



DECRETO Nº 4.200, de 22 de julho de 2.024.

Dispõe sobre as medidas destinadas ao ajuste fiscal de contenção de despesas, a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, fixa diretrizes e restrições para a redução e otimização das despesas e ampliação das receitas na forma que específica e da outras providencias.

MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, que o Município deve estar atento aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

CONSIDERANDO, o déficit financeiro do Município, resultando na necessidade urgente de adequação das normas municipais, objetivando o cumprimento orçamentário estabelecido pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o ano corrente;

CONSIDERANDO, a necessidade de manter o controle dos gastos públicos no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, a imperiosa necessidade de serem promovidas medidas administrativas destinadas a reduzir as despesas públicas do Município;

CONSIDERANDO, que para o enfrentamento da situação de crise financeira se faz necessária a tomada de medidas consentâneas com a realidade econômica do Município, mediante a adoção de um Plano de Contenção de Despesas, destinado a reduzir e adequar os gastos públicos ao fluxo de receitas efetivamente arrecadadas;

CONSIDERANDO, que a redução de custo da máquina pública proporciona melhores resultados de atuação e garantia de efetiva prestação dos serviços considerados essenciais para a população;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre as medidas a serem implementadas no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta destinadas ao ajuste fiscal de contenção de gastos, ao restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro do Município, estabelecendo diretrizes e restrições voltadas a redução e otimização das despesas e ampliação das receitas públicas.

Art. 2º. Entende-se como medida de contenção e redução toda aquela que visa qualificar, racionalizar e diminuir os gastos para execução e manutenção



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

serviços públicos, resultando em mudança e implantação de novas rotinas e processos que garantam a sustentabilidade financeira do Município.

Art. 3º. Fica determinado a cada Secretário Municipal ou detentor de cargo equivalente, a adoção de medidas internas eficazes para a redução e controle das despesas de custeio, como material de expediente, material de consumo, material de informática, gastos com manutenção e conservação, telefonia, energia elétrica, locação de moveis e imóveis e outras, de modo a racionalizar ao máximo a despesa pública.

Paragrafo único. Caberá aos Secretários a otimização do consumo de combustível gasto com a frota municipal de sua secretaria visando a contenção de despesa e a economia para os cofres públicos.

Art. 4º. Os secretários municipais e dirigentes superiores de autarquias e fundos públicos deverão reunir, periodicamente, com suas equipes de trabalho para fixarem as metas de redução e também para buscar soluções que propicie maiores eficiência dos serviços, aumento de receita e a consequente redução de custos.

Art. 5º. Dentre as séries de medidas adotadas, ocorrerá a restrição do horário de funcionamento das Unidades Administrativas da sede do Município e suas Autarquias, temporariamente, que a partir do dia 23 do mês de julho do corrente ano, irão funcionar das 8h00 às 15h00, com 01h00 de intervalo intrajornada, das 12h00 as 13h00.

§ 1º. Fica a critério das Secretarias e departamentos que prestam serviços essenciais e direto ao público, como unidades de saúde, educação, assistência social, responsáveis pela segurança dos prédios públicos, fiscais sanitários, plantonistas em geral, departamento de obras, elaborar planos de contingência e redução de jornada, se for o caso, oferecendo os mesmos serviços à comunidade, observada a escala de horário estabelecida pela chefia imediata.

I-Fica a critério de cada Secretário a estipulação de revezamento de servidores no departamento que necessite cumprir carga horária normal,

§ 2º Para os servidores públicos comissionados, vinculadas Secretaria de Obras, não haverá mudança de horário de trabalho.

I – Não será pago serviços efetuados a particulares fora de expediente.

II - Fica limitado o quantitativo de horas extraordinárias em 30h mensais.

III – O servidor que fizer o limite mensal de horas extraordinárias, receberá as horas do próximo mês em folgas, a ser determinado com cada Secretário.

§ 3º As unidades administrativas deverão manter, durante todo o seu período de funcionamento, servidores para a garantia da prestação dos serviços que lhe são afetos, para que não ocorra prejuízo ao público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

§ 4º A nova jornada seguirá durante o restante do exercício de 2024, ou até nova avaliação da economia gerada pela medida e verificada a necessidade da sua manutenção.

Art. 6º As horas extras serão realizadas em casos estritamente excepcionais, e se destinará a atender casos de prestação de serviços essenciais à população e será em cada caso, antecedida de justificativa perante o Prefeito.

§1º. Comprovada a necessidade de realização de horas extraordinárias nos termos do caput deste artigo, fica reduzido o montante mensal a ser pago em horas extraordinárias, passando de 60h mensais para 30h mensais.

I - O servidor que fizer o limite mensal de horas extraordinárias receberá as horas do próximo mês em folgas, a ser determinado com cada Secretário.

§2º. Com vista a contenção de despesas poderão ser adotadas pelas autoridades competentes medidas destinadas a compensação de horário ou concessão de folgas, sem prejuízo do desenvolvimento dos serviços.

§3º Ficam suspensos de forma temporária:

I - novos afastamentos ou cedência de servidores com ônus para o Município, para Órgãos Federais, Estaduais ou Municipais, ressalvados os casos devidamente justificados e aqueles já existentes;

II – Concessões de novas gratificações, ressalvadas as situações devidamente justificadas.

§4º A Secretaria de Saúde deverá reduzir, no que for possível, as viagens rotineiras.

§5º Determina que todos os veículos e maquinários que não se encontrarem em trabalho e aqueles que chegarem de viagem e/ou prestação de serviços, sejam guardados no pátio e/ou garagem das repartições às quais pertençam, especialmente aos finais de semana, com exceção daqueles considerados como de prestação de serviço essencial, tais como saúde e coleta de lixo.

Art.7º Fica determinada a revisão de todos os contratos administrativos, com vista à redução de gastos com fornecimento de produtos, realização de obras ou prestação de serviços, bem como dos acordos, convênios ou ajustes que implicarem despesas para o Município.

Parágrafo único. Inclui-se no rol dos contratos administrativos, em especial, as locações de imóveis, de veículos e equipamentos, ressalvadas as situações indispensáveis ao serviço, justificadas em cada caso pelo ordenador de despesa.

Art. 8º- Cabe ao ordenador de despesa, na condição de responsável pela execução orçamentaria de cada órgão ou entidade da administração direta e indireta do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Poder Executivo, as providências destinadas a assegurar a continuidade dos programas, obras e serviços públicos em andamento, mediante:

I- Redução linear das despesas de custeio, na ordem de 50% (cinquenta por cento) das dotações previstas na Lei Orçamentária vigente;

II- Promoção e efetivação de rotinas de economia, corte e redução de custos operacionais, bem como de gastos com energia elétrica, água, telecomunicações, e outras, dentro da respectiva Unidade Orçamentária.

Art. 9º. Compete aos Secretários, Assessores, Diretores, Chefes, Funções de Confiança, e de todos os Servidores de cada órgão zelar pelo rigoroso cumprimento das normas contidas neste Decreto.

Art. 10º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 23 de julho de 2024 e perdurará até final do exercício de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 22 de julho de 2024.


MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal